



PROJETO DE LEI 16 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO

EM 12/06/2025
Edilson da Rocha Pereira
Presidente Legislativo
Câmara Mun. de Lavandeira-TO

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO
VETERINÁRIO PARA SUPRIR A NECESSIDADES
DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado a contratação de um médico veterinário com jornada de 20 horas semanais para suprir as necessidades do município de Lavandeira com salário mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins,
aos 06 dias do mês de junho de 2025.

DENNINSSON PERICLES
PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por
DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138
Dados: 2025.06.06 09:22:44 -03'00'

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 12/06/2025
Câmara Mun. de Lavandeira-TO

APPROVADO
EM _____
Câmara Mun. de Lavandeira-TO

RECEBEMOS
EM 06 / 06 / 2025

Câmara Mun. de Lavandeira-TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 93198/2025

(ID 70950030-1095-11f0-89d8-6d5a48c4acbb)

No dia 3 de Abril de 2025, às 11:10, eu, CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, FISCAL, matrícula nº 105, autuei a pessoa jurídica abaixo identificada, que tem como sócios(as) proprietários(as), DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA, CPF nº 056.701.761-38.

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Razão social	MUNICIPIO DE LAVANDEIRA					
Nome fantasia	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA					
CNPJ / CPF	01.618.402/0001-17					
Inscrição estadual		CRMV	50093	Classe	SJ	
Endereço	AV. AYRTON SENA					
Complemento				Nº	S/N	
Bairro	CENTRO					
Cidade	LAVANDEIRA	UF	TO	CEP	77.328-000	
Telefone	(63) 99201-2688	E-mail	prefeitolavandeira@gmail.com			
Nome do assinante	RIVANIA SERAFIM BASTOS FERREIRA					
Cargo	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			CPF	003.602.931-90	

DADOS DA LAVRATURA

Os dados da lavratura são os mesmo da identificação do fiscalizado	(X)Sim ()Não
--	---------------

RAMO DE ATIVIDADES

AMBULATÓRIO
CAMPANHA VACINACAO ANTIRRABICA
CONTROLE DE ZOONOSES
DEDETIZAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Tocantins
Endereço: Av Teot. Segurado, ACSE SU (Q. 602 S.) Conj. 01, Lt 06 - CEP
77022002 - P. Diretor Sul - Palmas TO
Telefone: (63) 3214-2558
E-mail: fiscalizacao@crmvtocantins.gov.br

Site: www.crmvtocantins.gov.br
Whatsapp: (63) 99981-4168

Receberá, também, este documento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS

OBSERVAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, POR EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DA MEDICINA VETERINÁRIA, ATRAVÉS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, DEVERÁ REGISTRAR-SE NO CRMV-TO E HOMOLOGAR DUAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS, UMA PARA CADA ATIVIDADE DESEMPENHADA.

CHECKLIST

VERIFICAMOS QUE O FISCALIZADO NÃO APRESENTA

Registro no CRMV de atividade veterinária de prática clínica (serviço de ambulatório veterinário)

X

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 5.517/68, Art. 5º, alíneas "" a "" e ""c"", Art. 7º, Art. 8º, Art. 16, alínea "" f "", Art. 27; Lei 6.839/80, Art. 1º; Decreto 64.704/69, art. 9º, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19; Resolução CFMV 1177/17, Art. 1º, inciso II; Resolução CFMV 682/01, Art. 1º

INTIMAÇÃO

Fica o autuado intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a infração acima apontada OU, querendo, apresentar defesa administrativa. Regularizada a infração, deve o estabelecimento, dentro do prazo acima citado, protocolar no CRMV o(s) documentos que comprovem a regularização. Regularizada a infração ou acolhida a defesa, será este auto de infração considerado insubsistente e arquivado. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização ou oferecimento de defesa, será lavrado o competente auto de multa. Para constar, lavramos este Auto de Infração, tendo feito leitura e envio de cópia eletrônica ao fiscalizado.

Para constar, lavramos este Auto de Infração, tendo feito leitura e envio de cópia eletrônica ao fiscalizado.

LAVANDEIRA/TO, 03 de Abril de 2025

Priscila Barapim Bastos Severina





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
FISCAL
Mat. 105

RIVANIA SERAFIM BASTOS FERREIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
003.602.931-90

TESTEMUNHAS

Testemunhas	FILIPPE CARRILHO	CPF	058.259.281-03
-------------	------------------	-----	----------------



RECEBEMOS
EM 06 / 06 / 2025

Câmara Mun. de Lavandeira-TO